

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001314/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013871/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46211.002806/2010-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/04/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP, CNPJ n. 07.297.820/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBESPIERRE KOURY FERREIRA e por seu Presidente, Sr(a). MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - OCEMG, CNPJ n. 17.475.104/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO ERNESTO SCUCATO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA VIANA LAGE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Ramo de Trabalho e Trabalho Odontológico do Estado de Minas Gerais**, com abrangência territorial em **MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE DA CATEGORIA**

A partir de 1º de março de 2010, o salário base dos trabalhadores em Cooperativas de Trabalho e Trabalho Odontológico é de **R\$520,00 (quinhentos e vinte reais)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato

Profissional supra identificado, no dia 1º de Março de 2010, reajuste salarial de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), a incidir sobre os salários vigentes no mês de Março de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na data-base de 2010 o salário a ser considerado, para fins de reajuste salarial, será o do mês de fevereiro de 2010, ressalvada a compensação de eventuais aumentos espontâneos, reajustes salariais concedidos mediante outros instrumentos normativos coletivos, ou antecipações salariais concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados de Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais que pertencem ao Ramo de Cooperativas de Trabalho, inclusive as de trabalho odontológico.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO**

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

Nos casos de substituição temporária, entendendo-se como tal aquela que não ultrapassar 30 (trinta) dias, o substituto terá direito de receber a diferença entre o valor do salário do substituído e o seu.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, READMISSÃO**

O empregado que, tendo seu contrato de trabalho rescindido, for readmitido pela mesma Cooperativa, dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados da rescisão anterior, não poderá ser submetido na readmissão a novo contrato de experiência.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO, BAIXA NA C.T.P.S.**

Quando o empregado for dispensado de cumprir o aviso prévio, a Cooperativa deverá dar imediata baixa em sua carteira de trabalho, marcando data específica

para o devido acerto. A C.T.P.S. será entregue contra recibo.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA NONA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO**

A referida multa não será devida quando o atraso decorrer de culpa do próprio trabalhador e quando houver atraso do banco depositário em fornecer o saldo de conta do F.G.T.S.

**CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA**

As empresas que fizerem homologação junto ao Sindicato Profissional deverão exibir a guia do imposto sindical de 2010.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTRATOS BANCÁRIOS, CONTA VINCULADA DO F.G.T.S.**

As Cooperativas entregarão aos empregados os extratos das contas vinculadas do F.G.T.S., inclusive por ocasião da rescisão contratual.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA (BANCO DE HORAS)**

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação respeitados os seguintes requisitos:

I- Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados nacionais, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas de descanso.

II- Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana- compensação na oportunidade que a cooperativa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser prorrogado diretamente entre o empregado e a cooperativa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Sempre que possível a cooperativa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A cooperativa fornecerá aos empregados extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** A cooperativa fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

**PARÁGRAFO SEXTO** A cooperativa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas ou atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo desligamentos do empregado quer por iniciativa da cooperativa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a cooperativa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO O saldo devedor será assumido pela cooperativa exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam desta forma reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

PARÁGRAFO NONO - O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após a vigência desta convenção, será regularizado pela cooperativa nos 90 (noventa) dias subseqüentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrada pela empregadora mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal. A cooperativa estabelecerá nos contratos de freqüência o registro do banco de horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DE PRESENÇA**

Todas as Cooperativas, qualquer que seja o número de seus empregados, são obrigadas a adotar o sistema de registro de presença (livro, folha ou relógio de ponto).

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE, ABONO DE FALTAS**

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS, AVISO E CONCESSÃO**

Os empregados deverão ser avisados do início de suas férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e o gozo delas não poderá começar em dias de repouso

ou feriado.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO**

A licença para casamento prevista no artigo 473 a C.L.T. será de 03 (três) dias úteis consecutivos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas que exigem o uso de uniformes deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados, até 02 (dois) conjuntos por ano, para utilização exclusiva em serviço e, quando for exigido o uso de botas, estas serão fornecidas, também, gratuitamente, até 02 (dois) pares por ano. Em caso de necessidade, a critério do empregador, poderá ser fornecido mais de um conjunto de uniformes por ano.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

A cooperativa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico do SUS ou conveniado a este.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

Recomenda-se às Cooperativas que encaminhem seus empregados à seguradora, mesmo quando se tratar de acidentes do trabalho de pequena importância. Da mesma forma, recomenda-se aos empregados que comuniquem às empregadoras quaisquer acidentes de trabalho que venham a sofrer, por menores que sejam.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL**

Conforme decisão emanada pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, a Contribuição Assistencial será de R\$20,00 (vinte reais), descontada dos trabalhadores na folha de pagamento do **mês subsequente à assinatura desta convenção** e paga através de guia própria emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Fica ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, até o dia 31 de março de 2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** A oposição poderá ser feita pessoalmente na sede do SINTRACOOB, estabelecido à Rua Juiz de Fora, nº 115, Conj. 602, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou via correio, desde que postadas até o dia 31 de março de 2010.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme consta da ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, foi aprovada a cobrança em folha de pagamento dos empregados, a Contribuição Confederativa, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) mensais, a ser recolhida até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, a partir do mês seguinte à homologação desta convenção, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, junto ao sindicato Profissional até o dia 31 de março de 2010, nos mesmos moldes do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A contribuição acima garantirá aos empregados um seguro de vida com as seguintes coberturas:

Morte por Qualquer Causa (M.Q.C.) em caso de falecimento do segurado, qualquer que seja a causa, a Seguradora indenizará, aos beneficiários designados e na proporção estabelecida, o capital segurado por morte de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente (I.P.A.) Garante o pagamento ao próprio segurado, de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente de até 100% do capital básico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado que não estiver trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à homologação desta convenção na Delegacia Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recolhimentos serão remetidos diretamente ao

Sindicato Profissional, através de cheque nominal acompanhado da relação de empregados atualizada, via correio, ou guia de compensação bancária remetida por banco devidamente autorizado pelo Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro pelas seguradoras no prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a entrega da documentação completa exigida pela mesma;

**PARÁGRAFO QUINTO** As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez, previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de um exclui o outro;

**PARÁGRAFO SEXTO** Os Sindicatos Profissional e Patronal, bem como as Cooperativas, não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas, atendendo ao que dispõe o precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho, deverão afixar em quadros de aviso, todos os comunicados, panfletos e circulares expedidos pelo Sindicato Profissional e que lhes forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação, denúncia e revisão, somente poderá ocorrer, dentro dos termos do artigo 615 da C.L.T.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

Os sindicatos convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho legitimam-se como substitutos processuais nas demandas que visem sua fiel observância.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE**

As divergências oriundas da aplicação dessa convenção serão dirimidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho.

ROBESPIERRE KOURY FERREIRA  
Diretor  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP

MARCELINO HENRIQUE QUEIROZ BOTELHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINTRACOOOP

RONALDO ERNESTO SCUCATO  
Presidente  
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - OCEMG

LUIZ GONZAGA VIANA LAGE  
Vice-Presidente  
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS - OCEMG

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .